



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                          |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------|
| <b>INTERESSADA:</b> Luiza Kimiê de Queiroz Taniguchi                                                                                                                                                                                                                                    |                          | <b>UF:</b> MG                    |
| <b>ASSUNTO:</b> Solicita autorização para cursar 23% (vinte e três por cento) restante do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. |                          |                                  |
| <b>RELATOR:</b> Luiz Fernandes Dourado                                                                                                                                                                                                                                                  |                          |                                  |
| <b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000128/2012-19                                                                                                                                                                                                                                                |                          |                                  |
| <b>PARECER CNE/CES Nº:</b><br>427/2012                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>COLEGIADO:</b><br>CES | <b>APROVADO EM:</b><br>6/12/2012 |

## **I – RELATÓRIO**

Luiza Kimiê de Queiroz Taniguchi, portadora do RG CI MG nº 10148003, SSP/MG, CPF nº 012540026-85, estudante regularmente matriculada no Curso de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), solicita, mediante justificativa, autorização para cursar 23% (vinte e três por cento) restante do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais. Importante destacar que a requerente já obteve autorização da UNIRIO para cursar o 3º Trimestre de estágio, na modalidade mobilidade acadêmica, na UFMG.

O requerente alega impossibilidade de continuar residindo no Rio de Janeiro em razão da falta de recursos e moradia. Alega, ainda, que sua mãe encontra-se desempregada e que sua avó materna, que reside com a sua família em Belo Horizonte, é diabética e não se encontra bem de saúde.

A Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, estabelece, em seu artigo 7º, parágrafo 2º, que: (...) O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa (...).

A solicitação da requerente, por encontrar-se em desacordo com o que determina a citada resolução, tendo em vista que a IES de origem já concedeu a requerente autorização para cursar internato na UFMG, na condição de estágio de mobilidade acadêmica, no período de 13/8/12 a 5/10/2012, só pode ser atendida em caráter de excepcionalidade.

O processo encontra-se instruído contendo, inclusive, Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório firmado entre a UNIRIO e a UFMG objetivando a realização de Estágio Supervisionado, em regime de internato, para alunos do curso de graduação em Medicina, bem como, declaração de aceite da UFMG para realização do estágio de mobilidade acadêmica disponibilizando vaga para a realização do estágio curricular da interessada.

No caso em tela, entendo que as razões alegadas e a documentação acostada ao processo justificam a solicitação.

Esta Câmara da Educação Superior já se manifestou favoravelmente em situações similares, em caráter excepcional, todos devidamente homologados.

Ressalto, de toda maneira, que a estudante deverá cumprir todos os requisitos relacionados ao Projeto Pedagógico do curso de Medicina da instituição na qual está regularmente matriculada para fins de conclusão de curso, devendo prestar contas e apresentar relatórios relativos ao seu vínculo institucional e aos programas de que eventualmente venha a participar.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à autorização para que Luiza Kimiê de Queiroz Taniguchi, portadora da cédula de identidade RG CI MG nº 10148003, SSP/MG, CPF nº 012540026-85, estudante regularmente matriculada no curso de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), realize, em caráter excepcional, 23% (vinte e três por cento) restante do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar na Universidade Federal de Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, devendo a requerente cumprir todas as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico da UNIRIO, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Brasília (DF), 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Luiz Fernandes Dourado – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente